## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## PORTARIA Nº 453, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Divulga a relação das entidades fechadas de previdência complementar enquadradas como Entidades Sistemicamente Importantes para o exercício de 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Previc), na sessão 494ª realizada em de 29 de junho de 2020, com fundamento no Inciso III do Art. 2º Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e Inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 e em conformidade com o Inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) enquadradas como Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), para fins de supervisão prudencial e proporcionalidade regulatória, com efeitos no exercício de 2021.

- I Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II Petros Fundação Petrobras de Seguridade Social;
- III Funcef Fundação dos Economiários Federais;
- IV Funcesp Fundação Cesp;
- V Fundação Itaú Unibanco Previdência Complementar;
- VI Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social;
- VII Valia Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social;
- VIII Forluz Fundação Forluminas de Seguridade Social;
- IX Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social;
- X Postalis Instituto de Previdência Complementar;
- XI Fapes Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES;
- XII Sistel Fundação Sistel de Seguridade Social;
- XIII Fundação Copel Fundação Copel de Previdência e Assistência Social;
- XIV FATL Fundação Atlântico de Seguridade Social;
- XV Funpresp-Exe Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;
  - XVI SP Prevcom Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo; e
- XVII Funpresp-Jud Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário.
  - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.